

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Jorginho Mello)

Altera a Lei nº 10.962, de 2004 para dispor sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.962, de 2004 para dispor sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Art. 2º. A Lei nº 10.962, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:

“Art. 5º-A. Nos casos de serviços ou produtos com preço fixo e não vinculado ao peso ou quantidade, é vedada a fixação de preços fracionados com valor diferente de zero ou cinco na última casa decimal.

Parágrafo único. É garantido ao consumidor o arredondamento para menor do preço que tenha a sua última casa decimal com valor diferente de zero ou cinco, inclusive nos casos de serviços ou produtos cujo preço final seja estabelecido em razão de peso ou quantidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto o aperfeiçoamento do sistema de fixação de preços, de modo a adequá-lo às necessidades do mercado e, sobretudo, dos consumidores.

Acontece que se tornou recorrente a prática da fixação de preços com frações cuja devolução do troco demonstra-se inviável em decorrência da baixa quantidade de moedas de um centavo em circulação.

A fabricação das moedas de um centavo foi descontinuada no ano de 2004. Diante disto, a fixação de preços com pequenas frações tornou-se um problema para o consumidor e para o fornecedor de produtos ou serviços, especialmente quando o valor fixado termina em números diferentes de zero ou cinco.

O fato é que diante da inviabilidade da prática dos preços com frações diferentes de zero ou cinco em sua última casa decimal, tanto quem compra quanto quem vende é obrigado a concretizar a sua compra ou venda com preços diversos dos efetivamente anunciados.

A questão é aparentemente inofensiva e gera a perda de um ou alguns poucos centavos a cada compra ou venda para o lado que flexibilizar o seu direito à exigência do preço fixo, no entanto, a verdade é que em larga escala a questão gera impacto na economia e, inclusive, na arrecadação de tributos.

Além disso, é importante considerar que a manutenção da atual forma de fixação de preços suscitaria a ideia da retomada da fabricação das moedas de um centavo. Fabricação esta que se mostra inviável por motivo do seu próprio custo de produção.

Segundo o Banco Central do Brasil, a fabricação de uma moeda de um centavo poderia custar até R\$ 0,25, algo sem sentido diante do seu valor representativo.

Desta forma, se aprovado, o Projeto de Lei proporcionará um ajuste à realidade dos preços praticados, em benefício dos consumidores, vendedores e do Poder Público.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2017.

JORGINHO MELLO
Deputado Federal - PR/SC